

Nota Técnica nº 018/2010–SRC/ANEEL

Em 23 de março de 2010.

Processo: 48500.003293/03-34  
Assunto: Análise do Plano de Universalização da Usina  
Hidroelétrica Nova Palma Ltda. – NOVA PALMA –  
Período 2009-2010

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da NOVA PALMA para o período de 2009 a 2010.

## II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nºs 6.442 alterou o prazo execução do Programa Luz para Todos - PLPT para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175/2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 20 de outubro de 2009, o Ministério de Minas e Energia - MME protocolou na ANEEL, por meio do Ofício nº 697//2009/DPUE/SEE-MME, Termo de Compromisso contendo as informações a respeito das ligações que deverão ser realizadas pela distribuidora NOVA PALMA, no âmbito do processo de Universalização de Energia Elétrica para os anos de 2009 e 2010.

5. Esse documento e as metas de ligações estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL 175 foram objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 018/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

### III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, foram consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização, por município, conforme a nota técnica NT nº 056/2004SRC/ANEEL
- Conclusão da universalização da área urbana;
- Termo de Compromisso acordado no âmbito do PLPT para o período 2009-2010.

7. De acordo com a nota técnica NT nº 056/2004, de 28 de junho de 2004, na área de concessão da NOVA PALMA os municípios de Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Nova Palma, Ivorá, Silveira Martins, São João Polêsine, o Distritos de Arroio do Só, situado no município de Santa Maria, e os Distritos de São João dos Mellos, Santo Antão e Santa Terezinha, localizados no município de Júlio de Castilhos, estariam universalizados em 2004.

8. A Tabela 1 apresenta as metas da estabelecidas para a NOVA PALMA no âmbito do PLPT para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
NOVA PALMA	160	-

9. A Tabela 2 apresenta o ano limite de universalização da área rural dos municípios atendido pela NOVA PALMA.

Tabela 2: Ano limite de universalização rural dos municípios atendidos pela NOVA PALMA

Município	Ano de Universalização
Dona Francisca	2009
Faxinal do Soturno	2009
Nova Palma	2009
Ivorá	2009
Silveira Martins	2009
São João Polêsine	2009
(Distrito de Arroio do Só) em Santa Maria	2009
(Distritos de São João dos Mellos, Santo Antão e Santa Terezinha) em Júlio de Castilhos	2009

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 018/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

10. Com relação à distribuição das metas, ressalta-se que, de acordo com o Decreto 4.873/2003, o Ministério de Minas e Energia é quem define as metas e os prazos de encerramento do PLPT em cada Estado ou por área de concessão, as quais são celebradas por meio dos respectivos Termos de Compromisso.

11. Conforme apresentado na Tabela 1, para efeitos do Plano de Universalização da distribuidora, a meta de ligações a ser realizada no ano de 2009 na área rural corresponde ao quantitativo de ligações publicado na Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009.

12. Como a distribuidora não informou o custo médio para a realização das ligações em sua área de concessão para o biênio 2009-2010, pelas características da área de concessão da NOVA PALMA será considerado o mesmo valor estabelecido na nota técnica NT nº 041/2009-SRC/ANEEL, de 11 de novembro de 2009, que aprovou o Plano de Universalização 2009-2010 da Rio Grande Energia – RGE, qual seja, de R\$ 1.247,95 por ligação.

13. O inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja superior a três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

#### IV. DA CONCLUSÃO

14. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução nº 175/2005, com redação dada pela Resolução nº 365/2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa Luz para Todos em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

15. Dessa forma, considera-se a área urbana da NOVA PALMA universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 3.

Tabela 3: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	160	160
<i>2010</i>	-	-
<i>TOTAL</i>	160	160

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 018/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

16. Excetuando-se as situações previstas em regulamentos, a distribuidora deve garantir que ao final do período em questão não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro do prazo estabelecido, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010.

17. As solicitações de atendimento na área rural durante o biênio 2009-2010 que não se enquadrem nas condições técnicas estabelecidas pelo PLPT, ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 3, devem ser atendidas observando-se o disposto nas Resoluções 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

18. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação às quantidades de ligações ou valores contratados no âmbito do Programa Luz para Todos - PLPT, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, as quantidades de ligações e valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

**GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

**De acordo:**

**RICARDO VIDINICH**  
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade